

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.745, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Cancela despesa inscrita em Restos a Pagar não Processados pela impossibilidade de sua realização ou pela perda de sua validade, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração,

CONSIDERANDO o superior e predominante interesse do Município, com fulcro no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO não haver ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização, para as despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, estabelece no seu art. 68, §2º que os Restos a pagar Não Processados, independentemente da existência de possibilidade de sua realização, só terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal de Jardim do Seridó/RN, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar Não Processados, que não sejam mais possível a realização de seu objeto, ou por perda de sua validade, conforme previsão do art. 68, §2º do Decreto Federal nº 93.872/86, conforme lista constante do anexo único do presente decreto.

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, ou por situações diversas decorrentes do interesse público, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos relatórios anuais do exercício de 2020, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores, ou por não mais necessidade de sua execução por parte da administração pública.

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido, desde que, reconhecida a dívida, e atendido os requisitos legais para tal, à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, mediante a rubrica de “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 3º - Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo único, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requerer junto à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento o direito ao pagamento.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo único, no qual discriminam-se o rol dos restos a pagar por exercício.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, 31 de dezembro de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PROCESSO	EMPENHO	EMISSÃO	CREDOR	VALOR
203.146/2020	205.002/2020	05/02/2020	COSERN – COMPANHIA ENERGÉTICA DO RN	R\$ 7.115,82
1.215.572/2020	1.215.005/2020	15/12/2020	JOSÉ FERREIRA DA CUNHA - ME	R\$ 4.768,00
1.007.030/2020	1.007.003/2020	07/10/2020	D. A. DANTAS MENDONCA	R\$ 3.588,00
TOTAL DA UNIDADE				R\$ 15.471,82

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROCESSO	EMPENHO	EMISSÃO	CREDOR	VALOR
213.002/2020	1.201.001/2020	01/12/2020	A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA	R\$ 1.107,30
213.002/2020	1.201.002/2020	01/12/2020	A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA	R\$ 523,72
TOTAL DA UNIDADE				R\$ 1.631,02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO				
PROCESSO	EMPENHO	EMISSÃO	CREDOR	VALOR
213.002/2020	1.201.001/2020	01/12/2020	A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA	R\$ 1.715,47
1.214.004/2020	1.214.001/2020	14/12/2020	LUMEN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EPP	R\$ 211,27
TOTAL DA UNIDADE				R\$ 1.926,74

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				
PROCESSO	EMPENHO	EMISSÃO	CREDOR	VALOR
213.002/2020	1.201.001/2020	01/12/2020	A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA	R\$ 498,00
TOTAL DA UNIDADE				R\$ 498,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE				
PROCESSO	EMPENHO	EMISSÃO	CREDOR	VALOR
213.002/2020	1.201.001/2020	01/12/2020	A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA	R\$ 754,97
TOTAL DA UNIDADE				R\$ 754,97

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA MEIO AMB. E PESCA				
PROCESSO	EMPENHO	EMISSÃO	CREDOR	VALOR
213.002/2020	1.201.002/2020	01/12/2020	A B ENGENHARIA, CONSULTORIA & SERVICOS LTDA	R\$ 468,12
1.228.002/2020	1.228.001/2020	28/12/2020	SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 0,08
TOTAL DA UNIDADE				R\$ 468,20

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ				
PROCESSO	EMPENHO	EMISSÃO	CREDOR	VALOR
227.013/2020	131.004/2020	31/01/2020	INSTITUTO DE PREV. DO MUNICIPIO DE JARDIM	R\$ 0,01
TOTAL DA UNIDADE				R\$ 0,01
TOTAL 2020				R\$ 20.750,75

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:FA442FBB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/01/2022. Edição 2688
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>